

CONTRATO DE PENHOR CONJUNTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 16.2.0268.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., A PORTO DO DELTA ENERGIA S.A., A TESTA BRANCA I ENERGIA S.A., A TESTA BRANCA III ENERGIA S.A. E A POTAMI ENERGIA S.A., NA FORMA ABAIXO:

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, doravante denominado simplesmente “**BNDES**”, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, doravante denominado simplesmente “**AGENTE FIDUCIÁRIO**”, instituição financeira, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, bairro Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante da comunhão de titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Potami Energia S.A. (“**DEBENTURISTAS**”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, por seu representante abaixo assinado, sendo o **AGENTE FIDUCIÁRIO** e o **BNDES** denominados, em conjunto, como “**PARTES GARANTIDAS**”;

a **PORTO DO DELTA ENERGIA S.A.**, doravante denominada “**PORTO DO DELTA**”, sociedade anônima de propósito específico, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Gabriel, nº 477, 2º andar, bairro Jardim Paulista, CEP 01435-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.438.017/0001-08, por seus representantes abaixo assinados;

a **TESTA BRANCA I ENERGIA S.A.**, doravante denominada “**TESTA BRANCA I**”, sociedade por ações de propósito específico, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 472, sala 406 (parte) bairro Barro Preto, CEP 30190-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.501.753/0001-46, por seus representantes abaixo assinados;

Contrato de Penhor Conjunto de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 16.2.0268.3 celebrado entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos de Valores Mobiliários Ltda., a Porto do Delta Energia S.A., a Testa Branca I Energia S.A., a Testa Branca III Energia S.A. e a Potami Energia S.A.

a **TESTA BRANCA III ENERGIA S.A.**, doravante denominada “**TESTA BRANCA III**”, sociedade anônima de propósito específico, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 472, sala 406 (parte) bairro Barro Preto, CEP 30190-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.495.534/0001-00, por seus representantes abaixo assinados; (sendo a PORTO DO DELTA, TESTA BRANCA I e TESTA BRANCA III em conjunto denominadas “**SPEs**”);

a **POTAMI ENERGIA S.A.** doravante denominada “**SUBHOLDING**”, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Gabriel, 477, 2º andar, parte, bairro Jardim Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.190.480/0001-78, por seus representantes abaixo assinados;

o **BNDES**, o **AGENTE FIDUCIÁRIO**, as **SPEs** e a **SUBHOLDING** doravante denominados, quando referidos em conjunto, como “**PARTES**”, e individualmente, como “**PARTE**”;

CONSIDERANDO QUE:

- (I) as SPEs são sociedades de propósito específico, controladas diretamente pela SUBHOLDING, que por sua vez, é controlada diretamente pela Omega Energia e Implantação 1 S.A. (HOLDING) devidamente autorizadas por Portarias emitidas pelo Ministério de Minas e Energia (“**MME**”) a se estabelecerem como Produtoras Independentes de Energia Elétrica;
- (II) o objeto das SPEs é a geração e a comercialização de energia elétrica proveniente de fonte eólica, por meio da implantação e da exploração de 03 (três) Centrais Geradoras, as quais, em conjunto, formam um complexo de parques eólicos, doravante denominado “**COMPLEXO EÓLICO TESTA BRANCA**” ou “**PROJETO**”, com capacidade instalada total de 74,8 MW, localizados nos municípios de Ilha Grande e Parnaíba, no Estado do Piauí;
- (III) para a implantação do PROJETO:
 - a) as SPEs celebraram com o BNDES o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 16.2.0268.1, em 23 de junho de 2016, no valor total de

Contrato de Penhor Conjunto de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 16.2.0268.3 celebrado entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos de Valores Mobiliários Ltda., a Porto do Delta Energia S.A., a Testa Branca I Energia S.A., a Testa Branca III Energia S.A. e a Potami Energia S.A.

R\$ 282.136.000,00 (duzentos e oitenta e dois milhões e cento e trinta e seis mil reais) ("**CONTRATO BNDES**"), nos valores individuais abaixo especificados:

(i) TESTA BRANCA I:

R\$ 69.500.000,00 (sessenta e nove milhões e quinhentos mil reais);

(ii) TESTA BRANCA III:

R\$ 84.300.000,00 (oitenta e quatro milhões e trezentos mil reais); e

(iii) PORTO DO DELTA:

R\$ 128.300.000,00 (cento e vinte e oito milhões e trezentos mil reais);

b) a SUBHOLDING emitiu debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, e posteriores alterações ("**DEBÊNTURES**"), mediante a celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Potami Energia S.A." ("**ESCRITURA DE EMISSÃO**") e, em conjunto com o CONTRATO BNDES, denominados "**INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO**";

(IV) nos referidos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, as SPEs se comprometeram a oferecer às PARTES GARANTIDAS, em garantia das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, até o pagamento integral de todas as obrigações de pagamento estabelecidas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, dentre outras garantias, o penhor dos aerogeradores do PROJETO, de que atualmente são proprietárias, identificados no Anexo I deste CONTRATO, e de que venham a ser titulares, a qualquer tempo no futuro, de acordo com os termos e condições a seguir previstos;

resolvem as PARTES, acima qualificadas, celebrar o presente CONTRATO DE PENHOR CONJUNTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 16.2.0268.4, doravante denominado simplesmente "**CONTRATO**", que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, subordinando-se, também, às cláusulas e condições dos

Contrato de Penhor Conjunto de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 16.2.0268.3 celebrado entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos de Valores Mobiliários Ltda., a Porto do Delta Energia S.A., a Testa Branca I Energia S.A., a Testa Branca III Energia S.A. e a Potami Energia S.A.

INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, conforme o caso, e observadas as disposições acordadas entre as PARTES GARANTIDAS no Contrato de Compartilhamento de Garantias, celebrado pelo Agente Fiduciário e pelo BNDES (“**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO**”):

PRIMEIRA
DESCONSTITUIÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA

As PARTES concordam em desconstituir o penhor de bens objeto do CONTRATO BNDES e, ato contínuo, constituí-los novamente por meio do presente CONTRATO, observado o CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO, de modo que os referidos penhores garantam, em único e mesmo grau de prioridade, o pagamento de quaisquer obrigações, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

SEGUNDA
DEFINIÇÕES

Para os fins deste CONTRATO, os termos a seguir terão o significado que lhes for atribuído abaixo:

- (I) **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica;
- (II) **BENS EMPENHADOS:** os aerogeradores de propriedade das SPEs, atualmente existentes, conforme indicado no Anexo I ao presente CONTRATO;
- (III) **BENS FUTUROS:** todos e quaisquer aerogeradores adquiridos pelas SPEs após a celebração deste CONTRATO;
- (IV) **BENS:** os BENS EMPENHADOS e BENS FUTUROS considerados em conjunto;

Contrato de Penhor Conjunto de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 16.2.0268.3 celebrado entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos de Valores Mobiliários Ltda., a Porto do Delta Energia S.A., a Testa Branca I Energia S.A., a Testa Branca III Energia S.A. e a Potami Energia S.A.

- (V) **CONTRATO:** o presente Contrato de Penhor Conjunto de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças;
- (VI) **DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES:** aquelas aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013 e pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014 e 3.9.2014, respectivamente;
- (VII) **ESCRITURA DE EMISSÃO:** o “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Potami Energia S.A.” celebrado em 15 de março de 2017;
- (VIII) **INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO:** a denominação utilizada para referenciar o conjunto formado pelo CONTRATO BNDES e pela ESCRITURA DE EMISSÃO;
- (IX) **MME:** Ministério de Minas e Energia;
- (X) **PARTES GARANTIDAS:** denominação utilizada para referenciar o conjunto formado pelo BNDES e pelo AGENTE FIDUCIÁRIO.

Contrato de Penhor Conjunto de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 16.2.0268.3 celebrado entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos de Valores Mobiliários Ltda., a Porto do Delta Energia S.A., a Testa Branca I Energia S.A., a Testa Branca III Energia S.A. e a Potami Energia S.A.

TERCEIRA **DO PENHOR CONJUNTO**

Para assegurar o pagamento integral de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pelas SPEs e pela SUBHOLDING decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, incluindo o pagamento do principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, tributos, despesas, e demais encargos legais, judiciais e contratuais, bem como o ressarcimento de todo e qualquer importância que as PARTES GARANTIDAS venham a desembolsar em virtude da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos, da manutenção e/ou execução da garantia ora constituída, inclusive despesas judiciais ou extrajudiciais incorridas pelas PARTES GARANTIDAS na execução das demais garantias prestadas ou que venham a ser prestadas em função dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO (OBRIGAÇÕES GARANTIDAS), as SPEs, neste ato, dão, em caráter irrevogável e irretratável, em penhor de primeiro grau para as PARTES GARANTIDAS, em conformidade com os artigos 1431 a 1437 e 1448 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“CÓDIGO CIVIL”), e observado o disposto nos artigos 25 e 26 das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, todos os aerogeradores de propriedade das SPEs, adquiridos, montados ou construídos, ou a serem adquiridos, montados ou construídos com recursos decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, conforme indicado no Anexo I ao presente CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para atender ao disposto no artigo 1.424 do CÓDIGO CIVIL, a lista caracterizando os BENS EMPENHADOS, bem cópia dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO encontram-se descritas nos Anexos I e III a este CONTRATO, sendo este parte integrante daquelas, para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As SPEs, neste ato, obrigam-se a dar, às suas expensas, em caráter irrevogável e irretratável, em penhor de primeiro grau às PARTES GARANTIDAS, em conformidade com os Artigos 1.431 a 1.437 e 1.447 e seguintes do CÓDIGO CIVIL e observado o disposto nos artigos 25 e 26 das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, todos e quaisquer aerogeradores, adquiridos após a celebração deste CONTRATO obrigando-se a comunicar às PARTES GARANTIDAS o recebimento dos BENS FUTUROS no prazo de até

Contrato de Penhor Conjunto de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 16.2.0268.3 celebrado entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos de Valores Mobiliários Ltda., a Porto do Delta Energia S.A., a Testa Branca I Energia S.A., a Testa Branca III Energia S.A. e a Potami Energia S.A.

30 (trinta) dias contado do recebimento dos citados bens, com a apresentação de todas as notas fiscais, mediante carta, conforme modelo constante do ANEXO II deste CONTRATO. A referida carta deverá ser registrada nos Ofícios de Registro de Imóveis da Comarca onde estejam localizados os respectivos BENS FUTUROS, descrevendo os bens, os valores e o local onde se encontram, a qual, após apreciação pelas PARTES GARANTIDAS, passará a fazer parte integrante deste CONTRATO, para todos os fins e efeitos de Direito. No prazo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento dos citados bens as SPEs deverão apresentar a referida carta com a prenotação no Cartório de Registro de Imóveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As SPEs declaram que os BENS EMPENHADOS encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais, obrigando-se a manter, até final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, os BENS em suas respectivas posses mansas e pacíficas, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais.

PARÁGRAFO QUARTO

Reservam-se as PARTES GARANTIDAS o direito de requerer reavaliação dos BENS, havendo ocorrido, a seu critério, depreciação da garantia.

PARÁGRAFO QUINTO

Se verificada qualquer ocorrência que determine diminuição ou depreciação dos BENS, com exceção de depreciação natural devido ao uso normal dos equipamentos, as SPEs deverão comunicar, em até 5 (cinco) dias, as PARTES GARANTIDAS, por escrito, a fim de que estas possam determinar as providências necessárias, inclusive o reforço da presente garantia, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da ocorrência, sendo certo que o reforço da presente garantia deverá ser previamente aprovado pelo BNDES sob pena de vencimento dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO SEXTO

No caso previsto no Parágrafo Quinto desta Cláusula, o reforço ou a substituição de BENS que se façam necessários serão formalizados por Termo Aditivo ao Presente Contrato, revestido de todas as formalidades legais.

Contrato de Penhor Conjunto de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 16.2.0268.3 celebrado entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos de Valores Mobiliários Ltda., a Porto do Delta Energia S.A., a Testa Branca I Energia S.A., a Testa Branca III Energia S.A. e a Potami Energia S.A.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Cada uma das dívidas garantidas, decorrente dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, é considerada indivisível, inclusive para efeito de serem reclamadas de todos e quaisquer eventuais sucessores das SPEs, os quais serão solidários entre si.

PARÁGRAFO OITAVO

As SPEs deverão cumprir quaisquer outros requerimentos legais, que venham a ser aplicáveis e necessários à integral preservação dos direitos constituídos neste CONTRATO em favor das PARTES GARANTIDAS, fornecendo às PARTES GARANTIDAS a comprovação de tal cumprimento quando aplicável.

QUARTA **POSSE DOS BENS**

Em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do artigo 1.431 do CÓDIGO CIVIL, as SPEs serão mantidas na posse direta dos BENS, devendo utilizá-los segundo sua finalidade, mantê-los e conservá-los, às suas expensas, sob suas respectivas guarda e proteção, com a devida diligência, assim como mantê-los seguros, nos termos e condições previstos nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e na Cláusula Quinta abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As SPEs se sujeitam a todas as obrigações, deveres e responsabilidades previstos nos artigos 1.431 e 1.447 e seguintes do CÓDIGO CIVIL, e quaisquer outras disposições legais ou contratuais aplicáveis. As SPEs serão plena e exclusivamente responsáveis por todos os custos, despesas, tributos e encargos de qualquer tipo, incorridos ou relativos, direta ou indiretamente, ao uso, operação, posse, reparo, venda, transferência, manutenção e instalação dos BENS, obrigando-se a reembolsar as PARTES GARANTIDAS por todas as despesas comprovadamente incorridas nas reivindicações, processos, ações, julgamentos, penalidades e multas como resultado ou em relação ao uso, operação, posse, reparo, manutenção, instalação e transferência dos BENS.

Contrato de Penhor Conjunto de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 16.2.0268.3 celebrado entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos de Valores Mobiliários Ltda., a Porto do Delta Energia S.A., a Testa Branca I Energia S.A., a Testa Branca III Energia S.A. e a Potami Energia S.A.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Até a final liquidação de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, os BENS deverão ser mantidos devidamente separados e identificados como empenhados às PARTES GARANTIDAS e não poderão ser removidos das cidades onde foram montados e instalados, devidamente indicadas no Anexo I deste CONTRATO, bem como nas Cartas de Constituição de Penhor Conjunto de Máquinas e Equipamentos (Anexo II) de que trata o Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira, sem prévio consentimento por escrito das PARTES GARANTIDAS, salvo para fins de reparo, manutenção ou substituição de peças.

QUINTA **SEGUROS**

As SPEs se obrigam a manter os BENS devidamente segurados mediante a celebração das respectivas apólices de Seguro Patrimonial (*Property All Risks*).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As PARTES GARANTIDAS serão, em caráter irrevogável e irretratável, beneficiárias dos direitos decorrentes de todos os seguros relativos aos BENS.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As SPEs obrigam-se a apresentar as apólices do seguro a que se refere o *caput* da presente Cláusula observando as “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, devendo ser emitidas em valor mínimo equivalente a 100% (cem por cento) dos BENS, pelo prazo total dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, podendo ser emitida por prazos mínimos de 1 (um) ano, com obrigação de renovações periódicas por igual ou maior período e desde que prévias aos seus vencimentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As apólices do seguro a que se refere o *caput* da presente Cláusula deverão ser emitidas em pelo menos duas vias, sendo cada uma delas apresentadas às PARTES GARANTIDAS, pelas SPEs em até 10 (dez) dias contados da sua emissão, renovação e/ou endosso, acompanhadas do respectivo comprovante do pagamento das parcelas vencidas do prêmio,

Contrato de Penhor Conjunto de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 16.2.0268.3 celebrado entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos de Valores Mobiliários Ltda., a Porto do Delta Energia S.A., a Testa Branca I Energia S.A., a Testa Branca III Energia S.A. e a Potami Energia S.A.

conforme parcelas previstas na respectiva apólice, evidenciando que não restam quaisquer parcelas vencidas e não pagas.

PARÁGRAFO QUARTO

Na hipótese de sinistro parcial limitado a 10% (dez por cento) do valor total dos bens segurados e, desde que as SPEs estejam adimplentes com todas as suas obrigações assumidas perante as PARTES GARANTIDAS nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, SPEs estão autorizadas a receber a correspondente indenização, a fim de aplicá-la, unicamente, na reparação, reconstrução ou reposição dos bens sinistrados.

PARÁGRAFO QUINTO

Nas apólices mencionadas no *caput* da presente Cláusula, deverá constar cláusula especial em favor das PARTES GARANTIDAS, relacionando-as de forma individualizada, com o seguinte teor:

"Fica entendido e acordado que quaisquer indenizações devidas por sinistros ocorridos envolvendo locais e bens segurados sob a presente apólice que constituem garantia em contrato de financiamento do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, CNPJ: 33.657.248/0001-89, com sede à Avenida República do Chile, nº 100, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.031-917 ("BNDES"), e na 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da POTAMI ENERGIA S.A., tendo como agente fiduciário a PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ: 67.030.395/0001-46, com sede à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na qualidade de representante dos debenturistas ("Agente Fiduciário"), serão pagas ao BNDES e nas contas designadas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de beneficiários do seguro desses bens, até o limite de seus interesses financeiros, ou seja, até o valor correspondente ao saldo devedor dos instrumentos de financiamento, a ser apurado e divulgado pelos referidos beneficiários à época do pagamento de eventual indenização, ressalvada a hipótese de sinistro parcial limitado a 10% (dez por cento) do valor total da presente apólice e desde de que haja comunicação prévia e expressa ao BNDES e ao AGENTE FIDUCIÁRIO.

Contrato de Penhor Conjunto de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 16.2.0268.3 celebrado entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos de Valores Mobiliários Ltda., a Porto do Delta Energia S.A., a Testa Branca I Energia S.A., a Testa Branca III Energia S.A. e a Potami Energia S.A.

Fica entendido e acordado, ainda, que os beneficiários acima qualificados serão expressamente notificados por ocasião de eventual cancelamento da presente apólice ou de alteração na presente cláusula de beneficiário e poderão autorizar, em cada ocorrência de sinistro envolvendo os locais e bens constituídos em garantia, o pagamento de indenização diretamente ao segurado, com vistas à reparação, reconstrução ou reposição do bem sinistrado, na hipótese de sinistro parcial de até 10% (dez por cento) do valor total da presente apólice e desde de que haja comunicação prévia e expressa ao BNDES e ao AGENTE FIDUCIÁRIO”.

SEXTA
DECLARAÇÕES DAS SPEs

Cada uma das SPEs declara e garante que:

- I - é uma sociedade devidamente constituída e validamente existente em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil, e têm todos os poderes corporativos e capacidade necessária para ser titular de seus próprios bens e conduzir as suas atividades conforme atualmente conduzidas e conforme se propõe que sejam conduzidas;
- II - possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este CONTRATO e cumprir as obrigações assumidas neste CONTRATO, de constituir o penhor nos termos e condições deste CONTRATO sobre os BENS EMPENHADOS e BENS FUTUROS bem como que tomou todas as medidas societárias necessárias para autorizar a celebração do penhor de acordo com os termos aqui contidos;
- III - o presente CONTRATO constitui obrigação legal, válida e vinculativa para as SPEs, podendo esta ser executada contra as mesmas de acordo com seus termos;
- IV - a celebração do presente CONTRATO e/ou o cumprimento de suas obrigações e/ou o exercício de quaisquer dos seus direitos nele previstos não conflita ou resulta em violação de seus atos constitutivos ou, de qualquer lei, regulamento, sentença, ordem

Contrato de Penhor Conjunto de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 16.2.0268.3 celebrado entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos de Valores Mobiliários Ltda., a Porto do Delta Energia S.A., a Testa Branca I Energia S.A., a Testa Branca III Energia S.A. e a Potami Energia S.A.

- judicial, autorização, licença, contrato ou obrigação que vincule as SPEs ou vincule seus bens;
- V - exceto pelo registro mencionado na Cláusula Décima Nona, não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental ou quaisquer outros consentimentos, aprovações, ou notificações com relação:
- a) à constituição e manutenção da garantia sobre os BENS ou à assinatura e cumprimento do presente CONTRATO pelas SPEs;
 - b) à validade ou exequibilidade do presente CONTRATO; e
 - c) ao exercício, pelas PARTES GARANTIDAS, dos direitos estabelecidos no presente CONTRATO.
- VI - é a legítima e única possuidora e titular dos BENS, que se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou gravames, inclusive fiscais, opções, restrições, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, exceto pelo penhor objeto deste CONTRATO;
- VII - o único gravame existente sobre os BENS é o penhor constituído por meio deste CONTRATO;
- VIII - este CONTRATO e as obrigações dele decorrentes não implicam:
- a) o inadimplemento, pelas SPEs, de qualquer obrigação assumida em qualquer contrato ou título de que sejam partes, isoladamente ou em conjunto, nem são causa de vencimento antecipado nos termos de tais contratos;
 - b) o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento vigentes; ou
 - c) o descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial de que tenha conhecimento;
- IX - tem a legítima e válida titularidade de todos os ativos para as suas respectivas operações, livres de todo e qualquer ônus, exceto aqueles decorrentes deste CONTRATO e dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;

Contrato de Penhor Conjunto de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 16.2.0268.3 celebrado entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos de Valores Mobiliários Ltda., a Porto do Delta Energia S.A., a Testa Branca I Energia S.A., a Testa Branca III Energia S.A. e a Potami Energia S.A.

- X - não há qualquer litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação a este CONTRATO, aos BENS ou a qualquer das obrigações previstas neste CONTRATO que esteja pendente ou, no seu melhor conhecimento, seja iminente, e que afete as SPEs de forma adversa ou qualquer de suas propriedades, direitos, receitas ou bens;
- XI - não assinará qualquer outro instrumento ou contrato com relação aos BENS, exceto conforme exigido ou contemplado nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;
- XII - todos os atos societários foram realizados e todas as autorizações societárias necessárias foram obtidas, a fim de autorizá-la a celebrar, exercer seus direitos e cumprir as obrigações dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;
- XIII - não se encontra em procedimento falimentar, de insolvência ou similar e que nenhuma decisão, ordem ou petição foi feita em relação à sua liquidação, dissolução ou extinção;
- XIV - as procurações outorgadas nos termos da Cláusula Nona, foram devidamente assinadas por seus representantes legais e conferem, validamente, os poderes ali indicados às PARTES GARANTIDAS, e que não outorgou qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar a quaisquer terceiros com relação aos BENS que esteja em vigor;
- XV - após os adequados registros cartorários, o penhor constituído nos termos deste CONTRATO será garantia real válida, perfeita e eficaz sobre todos os BENS, para o fim de garantir o integral pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS; e
- XVI - os BENS não são objeto de qualquer outra garantia, cessão ou negociação, exceto conforme previsto nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, não havendo qualquer direito de terceiros contra si ou qualquer acordo ou contrato celebrado com terceiros que, de qualquer forma, vede ou limite a garantia ora constituída, inclusive, quanto à existência de compensação ou qualquer outra forma de extinção do penhor conjunto ou de sua redução.

Contrato de Penhor Conjunto de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 16.2.0268.3 celebrado entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos de Valores Mobiliários Ltda., a Porto do Delta Energia S.A., a Testa Branca I Energia S.A., a Testa Branca III Energia S.A. e a Potami Energia S.A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As declarações prestadas neste CONTRATO serão consideradas válidas, completas e corretas desde a assinatura deste CONTRATO até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As SPEs declaram estar cientes de que as PARTES GARANTIDAS celebraram este CONTRATO confiando nas declarações referidas acima, e se responsabilizam por todos e quaisquer prejuízos causados às PARTES GARANTIDAS que decorram da falta de veracidade ou inexatidão das declarações e garantias prestadas neste CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica desde já estabelecido que nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída às PARTES GARANTIDAS pela ocorrência de prescrição de direitos relacionados aos BENS, cabendo exclusivamente às SPEs a obrigação de praticar os atos necessários à interrupção da prescrição de tais direitos.

PARÁGRAFO QUARTO

As SPEs expressamente renunciam a qualquer prerrogativa legal ou dispositivo contratual contrário à constituição do penhor sobre os BENS, de acordo com este CONTRATO, ou que possam prejudicar o exercício de quaisquer direitos das PARTES GARANTIDAS ou impedir as SPEs de cumprir as obrigações contraídas neste CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, a todos e quaisquer direitos de preferência ou opção que detenham em decorrência de acordos de acionistas ou quaisquer outros acordos com relação aos BENS, única e exclusivamente, na hipótese de excussão e/ou execução do penhor constituído nos termos do presente CONTRATO.

Contrato de Penhor Conjunto de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 16.2.0268.3 celebrado entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos de Valores Mobiliários Ltda., a Porto do Delta Energia S.A., a Testa Branca I Energia S.A., a Testa Branca III Energia S.A. e a Potami Energia S.A.

SÉTIMA
OBRIGAÇÕES DAS SPEs

Até a final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, as SPEs obrigam-se a:

- I - não constituir sobre os BENS qualquer outro ônus ou gravame além do penhor previsto neste CONTRATO;
- II - não vender, ceder, alugar, transferir ou de qualquer outra forma alienar qualquer parte dos BENS sem prévia e expressa autorização das PARTES GARANTIDAS;
- III - expressamente renunciar a qualquer prerrogativa legal ou dispositivo contratual com terceiros, contrário à instituição do penhor ora constituído, ou que possam prejudicar o exercício de quaisquer direitos das PARTES GARANTIDAS previstos neste CONTRATO ou impedir as SPEs de cumprir as obrigações contraídas no presente CONTRATO;
- IV - expressamente renunciar a todos e quaisquer direitos de preferência ou opção que detenham em decorrência de acordos de acionistas ou quaisquer outros acordos, com relação aos BENS na hipótese de execução do penhor;
- V - manter em vigor as procurações referidas na Cláusula Nona deste CONTRATO;
- VI - manter as PARTES GARANTIDAS indenizadas e a salvo de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícios), comprovados e razoavelmente incorridos:
 - a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos incidentes ou devidos relativamente a qualquer parte dos BENS;
 - b) referentes ou resultantes de qualquer violação, pelas SPEs ou pela SUBHOLDING de qualquer das declarações emitidas ou das obrigações assumidas neste CONTRATO; e
 - c) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento do penhor sobre os BENS, de acordo com este CONTRATO;

Contrato de Penhor Conjunto de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 16.2.0268.3 celebrado entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos de Valores Mobiliários Ltda., a Porto do Delta Energia S.A., a Testa Branca I Energia S.A., a Testa Branca III Energia S.A. e a Potami Energia S.A.

- VII - observar e exercer todos os seus direitos e cumprir todas as suas obrigações previstas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;
- VIII - manter sua existência social e conduzir seus negócios de acordo com a legislação, regulamentação e autorizações aplicáveis e em conformidade com a prática usual dos negócios e manter arquivos, registros e livros de contabilidade apropriados, atualizados e em boa ordem;
- IX - não comprar, resgatar ou de qualquer outra forma adquirir ou amortizar quaisquer de suas ações emitidas, nem reduzir seu capital social, nem emitir debêntures ou emitir partes beneficiárias, ressalvadas as hipóteses previstas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;
- X - não instituir qualquer tipo de ônus ou gravame sobre os seus direitos previstos nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, exceto conforme previsto nas garantias aos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;
- XI - fornecer, em até 5 (cinco) dias úteis contados do seu respectivo recebimento, às PARTES GARANTIDAS, cópias de todas as notificações recebidas de qualquer autoridade ou parte, indicando que (i) um inadimplemento ocorreu nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO; (ii) alguma medida de reparação é necessária nos termos de qualquer dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO; (iii) qualquer dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO está em vias de ser rescindido ou cancelado; (iv) qualquer ação punitiva ou penalidade significativa está em vias de ser imposta às SPEs; ou (v) o aproveitamento eólico ou qualquer parte dele pode ser expropriado ou cancelado;
- XII - informar, em até 5 (cinco) dias úteis às PARTES GARANTIDAS, sobre (i) a existência de qualquer processo ou procedimento judicial, administrativo ou arbitral contra si, que possa impactar negativamente o PROJETO, e enviar-lhes cópias das principais peças relacionada ao referido litígio, (ii) a existência de violação relevante, pelas SPEs ou por qualquer outra parte do PROJETO, a qualquer contrato ou autorização relacionada ao PROJETO, juntamente com detalhes das medidas, se houver, que estejam sendo tomadas para remediar tal situação; e (iii) a ocorrência de

Contrato de Penhor Conjunto de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 16.2.0268.3 celebrado entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos de Valores Mobiliários Ltda., a Porto do Delta Energia S.A., a Testa Branca I Energia S.A., a Testa Branca III Energia S.A. e a Potami Energia S.A.

qualquer descumprimento ou de qualquer evento que possa impactar significativa e negativamente o PROJETO e sobre as medidas, se houver, que estejam sendo tomadas para remediar o impacto negativo;

- XIII - reforçar, substituir, repor ou complementar a garantia prevista neste CONTRATO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação das PARTES GARANTIDAS, caso os BENS sejam objeto de desapropriação ou expropriação ou, ainda, se sofrerem depreciação, deterioração exceto, única e exclusivamente nos casos de depreciação ou deterioração, desvalorização, turbção, esbulho ou se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, sob pena de vencimento antecipado da dívida decorrente do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO;
- XIV - defender de forma tempestiva, adequada e de acordo com as práticas de mercado, às suas custas e expensas, os direitos das PARTES GARANTIDAS com relação ao penhor ora constituído contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros que possam, de forma direta, afetar a existência, validade e eficácia das referidas garantias;
- XV - permitir às PARTES GARANTIDAS inspecionar todos os livros, notas fiscais, contratos e registros das SPEs com relação aos BENS, bem como os próprios BENS, e produzir quaisquer cópias dos referidos documentos durante o horário comercial, conforme solicitado pelas PARTES GARANTIDAS, mediante aviso prévio, entregue com 5 (cinco) dias de antecedência, ressalvado que, na hipótese da ocorrência de inadimplemento de qualquer dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, as providências previstas nesta cláusula poderão ser tomadas de imediato;
- XVI - manter, às suas expensas, os BENS em plenas condições de uso (com exceção do desgaste natural ocasionado pelo uso), segundo suas finalidades, devidamente segurados nos termos deste CONTRATO, empregando toda a diligência necessária em sua utilização, operação, manutenção e guarda;

Contrato de Penhor Conjunto de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 16.2.0268.3 celebrado entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos de Valores Mobiliários Ltda., a Porto do Delta Energia S.A., a Testa Branca I Energia S.A., a Testa Branca III Energia S.A. e a Potami Energia S.A.

- XVII - fornecer às PARTES GARANTIDAS, em até 20 (vinte) dias úteis contados da celebração deste CONTRATO, cópia de todos os documentos necessários à comprovação da titularidade das SPEs sobre os BENS;
- XVIII - não retirar os BENS do local onde foram montados e instalados, exceto se obtido o consentimento prévio e por escrito das PARTES GARANTIDAS, salvo em caráter temporário para serviço de manutenção, conserto e substituição de peças, caso em que bastará comunicar previamente às PARTES GARANTIDAS sobre tal remoção;
- XIX - notificar as PARTES GARANTIDAS, em até 2 (dois) dias úteis, de qualquer acontecimento que (i) possa reduzir, depreciar, modificar ou ameaçar as garantias a que se refere este CONTRATO; ou (ii) torne inválida, incompleta ou incorreta qualquer declaração prestada pelas SPEs neste CONTRATO; e
- XX - apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura do presente CONTRATO, ata em que haja sido aprovada a alteração de seu estatuto social para conter a exceção ao limite existente para outorga de procurações, permitindo que sejam outorgadas procurações pelo prazo de vigência dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO..

PARÁGRAFO ÚNICO

As SPEs desde já concordam em tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários para a formalização e, se for o caso de excussão da garantia aqui prevista, a alienação a terceiros dos BENS, obrigando-se a tudo praticar e/ou ratificar de modo a possibilitar o bom exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste CONTRATO.

OITAVA

EXECUÇÃO DO PENHOR CONJUNTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Na hipótese de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou no vencimento final, sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, nos termos de qualquer dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, observado o CONTRATO

Página 18 de 35

Contrato de Penhor Conjunto de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 16.2.0268.3 celebrado entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos de Valores Mobiliários Ltda., a Porto do Delta Energia S.A., a Testa Branca I Energia S.A., a Testa Branca III Energia S.A. e a Potami Energia S.A.

DE COMPARTILHAMENTO, as PARTES GARANTIDAS agindo diretamente ou por meio de quaisquer de seus procuradores, terão o direito de, nos termos do Inciso IV do artigo 1.433 do CÓDIGO CIVIL, promover a busca e apreensão e/ou recuperar, de imediato, a posse direta dos BENS e sem prejuízo do exercício de qualquer medida judicial cabível, alienar os BENS, no todo ou em parte, por meio de venda pública ou privada, judicial ou extrajudicial, pelo critério de melhor preço, obedecida a legislação aplicável, e aplicar os respectivos recursos para satisfação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos obtidos pelas PARTES GARANTIDAS em razão da excussão do penhor dos BENS nos termos do presente CONTRATO serão alocados na seguinte ordem, observando o disposto no CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO: (i) quitação das despesas de excussão do penhor constituído nos termos deste CONTRATO; (ii) quitação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS na seguinte ordem de prioridade: (a) encargos moratórios; (b) juros remuneratórios devidos; e (c) principal e/ou valor nominal unitário não amortizado; e (iii) restituição à SUBHOLDING e/ou à HOLDING do valor residual, se houver, após a liquidação integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo, após a execução da garantia nos termos desta Cláusula, saldo em aberto das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, as SPEs permanecerão responsáveis solidariamente pelo referido saldo, até o integral pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, observado o disposto no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Após o pagamento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, o produto excedente, se houver, deverá ser entregue pelas PARTES GARANTIDAS às SPEs no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a referida liquidação.

PARÁGRAFO QUARTO

A execução referida nesta Cláusula não é impeditiva da execução pelas PARTES GARANTIDAS de outras garantias prestadas no âmbito dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

Contrato de Penhor Conjunto de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 16.2.0268.3 celebrado entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos de Valores Mobiliários Ltda., a Porto do Delta Energia S.A., a Testa Branca I Energia S.A., a Testa Branca III Energia S.A. e a Potami Energia S.A.

PARÁGRAFO QUINTO

As SPEs comprometem-se a cooperar com as PARTES GARANTIDAS na obtenção de autorizações da ANEEL ou de quaisquer outras autorizações que se façam necessárias para a alienação dos BENS de acordo com este CONTRATO.

PARÁGRAFO SEXTO

Desde já, as SPEs confirmam, expressamente, sua integral concordância com a alienação pública ou privada, judicial ou extrajudicial, e com a venda antecipada dos BENS pelas PARTES GARANTIDAS, mediante prévia autorização judicial, observada a legislação aplicável.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Fica certo e ajustado que, nas hipóteses previstas nesta Cláusula Oitava, as PARTES GARANTIDAS poderão executar ou excutir a garantia objeto deste CONTRATO quantas vezes forem necessárias para os fins de amortizar ou liquidar as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

PARÁGRAFO OITAVO

A excussão dos BENS na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, conjunta ou isoladamente, concedida às PARTES GARANTIDAS, sendo que as PARTES GARANTIDAS poderão executar quaisquer garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS. O direito aqui previsto não impede as PARTES GARANTIDAS de cobrarem das SPEs, da SUBHOLDING e/ou de quaisquer garantidores, qualquer eventual diferença remanescente da dívida decorrente dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO NONO

Caso o produto da excussão da presente garantia não seja suficiente para a integral liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS e das despesas com a referida excussão, a HOLDING, a SUBHOLDING e as SPEs continuarão responsáveis pelo pagamento das respectivas OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

NONA
PROCURAÇÃO

Sem prejuízo das autorizações concedidas nas demais Cláusulas deste CONTRATO, a SUBHOLDING, a HOLDING e as SPEs, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do CÓDIGO CIVIL, até a final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, nomeiam e constituem as PARTES GARANTIDAS como seus procuradores para que possam tomar, em nome das referidas sociedades, na hipótese de declaração de vencimento antecipado ou no vencimento final sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, conforme o caso, qualquer medida com relação às matérias tratadas neste CONTRATO, mediante o exercício dos seguintes poderes:

(I) alienar os BENS EMPENHADOS de sua titularidade, no todo ou em parte, por meio de venda pública ou privada, judicial ou extrajudicial, obedecida a legislação aplicável, e utilizar o produto da alienação no pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS e ressarcimento das despesas com execução, podendo, inclusive, dar e receber quitação. As PARTES GARANTIDAS poderão substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de iguais, os poderes ora conferidos;

(II) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a transferência dos BENS EMPENHADOS de sua titularidade a terceiros, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do MME, da ANEEL, e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;

(III) tomar todas e quaisquer providências e firmar quaisquer instrumentos necessários ao exercício dos direitos previstos no CONTRATO, bem como representar as SPEs e a SUBHOLDING ("OUTORGANTES"), em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, MME, ANEEL, Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões de departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;

Página 21 de 35




Cynthia Ruiz
Advogada
AJ/JUENE






Contrato de Penhor Conjunto de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 16.2.0268.3 celebrado entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos de Valores Mobiliários Ltda., a Porto do Delta Energia S.A., a Testa Branca I Energia S.A., a Testa Branca III Energia S.A. e a Potami Energia S.A.

(IV) exercer todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários ou recomendáveis à defesa, conservação e cobrança dos BENS EMPENHADOS, visando o fiel cumprimento do disposto no CONTRATO;

(V) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das OUTORGANTES relativos aos BENS EMPENHADOS de sua titularidade, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a transferência ou cessão dos BENS EMPENHADOS de sua titularidade;

(VI) obter quaisquer autorizações necessárias para a execução do penhor sobre os BENS EMPENHADOS de sua titularidade, podendo para tanto tomar todas e quaisquer medidas, inclusive judicialmente através de procuradores nomeados com os poderes da cláusula “ad judicia”, cobrar, receber e reter valores, firmar documentos, notificações e instrumentos, transferir posse e domínio, dar e receber quitação, aditar, novar, modificar, rescindir, prorrogar, renovar, renunciar, transigir, conceder, admitir, efetuar registros, constituir em mora, endossar, entregar, protestar e, por qualquer forma, formalizar quaisquer direitos, cobrando documentos ou instrumentos, e nomear procuradores para a tomada de quaisquer medidas judiciais ou administrativas, perante qualquer autoridade ou instância, nos termos em que as PARTES GARANTIDAS venham a julgar apropriados para a consecução do objeto do CONTRATO; e

(VII) praticar, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelas PARTES GARANTIDAS, conforme cada um deles julgar individualmente apropriado, bem como revogar o substabelecimento.

DÉCIMA **EXECUÇÃO ESPECÍFICA**

As obrigações assumidas neste CONTRATO poderão ser objeto de execução específica por iniciativa das PARTES GARANTIDAS, nos termos do disposto nos artigos 497, 498, 499, 500, 536, 537, 538, 806, 815 e seguintes da Lei nº 13.105, 16.03.2015 (**CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente CONTRATO e dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

Contrato de Penhor Conjunto de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 16.2.0268.3 celebrado entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos de Valores Mobiliários Ltda., a Porto do Delta Energia S.A., a Testa Branca I Energia S.A., a Testa Branca III Energia S.A. e a Potami Energia S.A.

DÉCIMA PRIMEIRA
VIGÊNCIA

Este CONTRATO entrará em vigor nesta data e permanecerá válido e eficaz até final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, independentemente de qualquer alteração ou novação pactuadas entre as PARTES GARANTIDAS e as SPEs referentes aos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, ou até que as garantias tenham sido totalmente executadas, e as PARTES GARANTIDAS tenham recebido o produto total da excussão do referido penhor.

PARÁGRAFO ÚNICO

A liberação do gravame constituído sobre os BENS somente ocorrerá após o integral cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS e mediante a expedição de termo de quitação dado por escrito pelas PARTES GARANTIDAS, que servirá como prova de pagamento para efeitos do artigo 1.437 do Código Civil.

DÉCIMA SEGUNDA
CESSÃO DOS DIREITOS DECORRENTES DESTE CONTRATO

Salvo conforme previsto nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO com relação à transferência das AÇÕES para terceiros, a SUBHOLDING e as SPEs não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, qualquer de seus direitos e obrigações previstos no presente CONTRATO sem o prévio consentimento das PARTES GARANTIDAS.

PARÁGRAFO ÚNICO

As SPEs e a SUBHOLDING se obrigam, em até 10 (dez) dias da cessão, a celebrar todo e qualquer instrumento que venha a ser solicitado pelas PARTES GARANTIDAS para formalizar o ingresso, estritamente nos termos deste CONTRATO, de um cessionário do BNDES ou do AGENTE FIDUCIÁRIO, e as SPEs e/ou a SUBHOLDING se obrigam ainda a registrá-lo nos termos mencionados neste CONTRATO.

Contrato de Penhor Conjunto de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 16.2.0268.3 celebrado entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos de Valores Mobiliários Ltda., a Porto do Delta Energia S.A., a Testa Branca I Energia S.A., a Testa Branca III Energia S.A. e a Potami Energia S.A.

DÉCIMA TERCEIRA **AUTONOMIA DAS CLÁUSULAS**

Se qualquer item ou cláusula deste CONTRATO vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.

PARÁGRAFO ÚNICO

As partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso venha substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação deverá ser considerado o objetivo das partes na data de assinatura deste CONTRATO, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

DÉCIMA QUARTA **DESPESAS**

Fica expressamente acordado entre as PARTES que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos comprovadamente incorridos e relacionados à celebração, registro e execução do presente CONTRATO, às garantias nele previstas ou qualquer alteração contratual são de responsabilidade exclusiva da SUBHOLDING, não cabendo às PARTES GARANTIDAS qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso à SUBHOLDING ou às SPEs.

DÉCIMA QUINTA **NOTIFICAÇÕES**

Qualquer comunicação relacionada a este CONTRATO deverá ser feita por escrito e entregue por correspondência registrada, via correio eletrônico ou ao portador, para os endereços abaixo indicados, ou para outro endereço que as PARTES indicarem por escrito:

Contrato de Penhor Conjunto de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 16.2.0268.3 celebrado entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos de Valores Mobiliários Ltda., a Porto do Delta Energia S.A., a Testa Branca I Energia S.A., a Testa Branca III Energia S.A. e a Potami Energia S.A.

A) Se para o BNDES:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Avenida República do Chile, nº 100, Bairro Centro.

CEP 20031-917, Rio de Janeiro – RJ

Em atenção à Chefia do Departamento de Energia 3 da Área de Energia

Tel: (21) 3747-9065

Telefax: (21) 2172-6239

E-mail: ligiachagas@bndes.gov.br

B) Se para o AGENTE FIDUCIÁRIO:

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar

CEP: 04538-132, São Paulo, SP

At.: Sra. Viviane Rodrigues / Sra. Tatiana Lima

Tel: +55 (11) 2172-2628 / 2172-2613

E-mail: vrodriques@planner.com.br / tlima@planner.com.br / fiduciario@planner.com.br

C) Se para as SPEs:

Endereço: Avenida São Gabriel, 477 2º andar – São Paulo, SP

Bairro: Jardim Paulista

CEP: 01435-001

Atenção: Igor Montenegro / Ricardo Santos

Telefone: (11) 3504-4495 / 3254-9825

E-mail: igor.montenegro@omegaenergia.com.br

D) Se para a SUBHOLDING:

Endereço: Avenida São Gabriel, 477 2º andar – São Paulo, SP

Bairro: Jardim Paulista

CEP: 01435-001

Atenção: Igor Montenegro / Ricardo Santos

Telefone: (11) 3504-4495 / 3254-9825

E-mail: igor.montenegro@omegaenergia.com.br

Contrato de Penhor Conjunto de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 16.2.0268.3 celebrado entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos de Valores Mobiliários Ltda., a Porto do Delta Energia S.A., a Testa Branca I Energia S.A., a Testa Branca III Energia S.A. e a Potami Energia S.A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer alteração nos endereços, números de telefone, nome do departamento ou pessoa a quem deverá ser dirigida a notificação deverá ser comunicada às PARTES, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados de sua ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer notificação ou comunicação nos termos deste CONTRATO será válida e considerada entregue quando recebida sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Presume-se que as notificações ou comunicações enviadas, nos termos deste CONTRATO, são encaminhadas por representante regular da parte remetente, não sendo exigida da parte destinatária a obrigação de verificar a existência ou a conformidade dos documentos de representação.

DÉCIMA SEXTA **INADIMPLEMENTO**

O inadimplemento pela SUBHOLDING e/ou pelas SPEs de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO poderá ensejar o vencimento antecipado das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS nos estritos termos previstos nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e no artigo 1.425 do Código Civil, observando-se, ainda, o disposto nos arts. 40 a 47-A das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES.

Contrato de Penhor Conjunto de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 16.2.0268.3 celebrado entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos de Valores Mobiliários Ltda., a Porto do Delta Energia S.A., a Testa Branca I Energia S.A., a Testa Branca III Energia S.A. e a Potami Energia S.A.

DÉCIMA SÉTIMA
SUCESORES, CESSIONÁRIOS E ADITAMENTOS

Este CONTRATO obriga as PARTES e seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título. Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores da SUBHOLDING responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer aditamento, alteração ou retificação deste CONTRATO somente será válido e produzirá efeitos se feito por escrito e assinado por todas as PARTES signatárias do presente CONTRATO, por meio do correspondente termo aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de cessão por qualquer PARTE GARANTIDA de seu crédito nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO: (i) o novo credor deverá aderir automática e integralmente às disposições deste CONTRATO, sub-rogando-se nos direitos e obrigações do cedente, passando então a ser considerado um credor para todos os fins de direito e ficando, portanto, sujeito às mesmas regras e condições; (ii) a PARTE GARANTIDA cedente deverá notificar a outra PARTE GARANTIDA a respeito da cessão em questão em até 5 (cinco) dias úteis de antecedência da referida cessão; e (iii) deverá ser formalizado um aditamento ao presente CONTRATO, em até 5 (cinco) dias úteis contados da referida substituição entre a PARTE GARANTIDA e o novo credor, com o intuito de refletir a mudança na posição da PARTE GARANTIDA cedente.

DÉCIMA OITAVA
DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se a este CONTRATO, fazendo parte integrante do mesmo, as “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**”, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela

Página 27 de 35

Contrato de Penhor Conjunto de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 16.2.0268.3 celebrado entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos de Valores Mobiliários Ltda., a Porto do Delta Energia S.A., a Testa Branca I Energia S.A., a Testa Branca III Energia S.A. e a Potami Energia S.A.

Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, e pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014 e 3.9.2014, respectivamente.

DÉCIMA NONA **AUSÊNCIA DE RENÚNCIA OU NOVAÇÃO**

Nenhuma ação ou omissão de qualquer das PARTES importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente CONTRATO. Os direitos e recursos previstos neste CONTRATO são cumulativos, podendo ser exercidos pelas PARTES GARANTIDAS, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei, nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou em quaisquer outros contratos.

VIGÉSIMA **REGISTRO**

A SUBHOLDING ou as SPEs deverão fornecer a cada um dos CREDORES uma via original deste CONTRATO devidamente registrada no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados da assinatura do presente CONTRATO, no Cartório de Registro de Imóveis onde estiverem localizados os BENS.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso os registros a que se referem o *caput* desta Cláusula não sejam encaminhados às PARTES GARANTIDAS no prazo devido, fica facultado a estes realizarem os referidos registros, correndo todas e quaisquer despesas decorrentes por conta da SUBHOLDING.

Contrato de Penhor Conjunto de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 16.2.0268.3 celebrado entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos de Valores Mobiliários Ltda., a Porto do Delta Energia S.A., a Testa Branca I Energia S.A., a Testa Branca III Energia S.A. e a Potami Energia S.A.

VIGÉSIMA PRIMEIRA
FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste CONTRATO, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

PARÁGRAFO ÚNICO

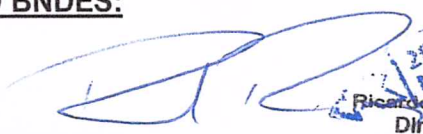
Este CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, inciso III, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Cynthia Maria Idalgo Ruiz Quinta dos Santos, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 4 (quatro) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2017.

PELO BNDES:


Ricardo Ramos
Diretor


Eliane Lustosa
Diretora

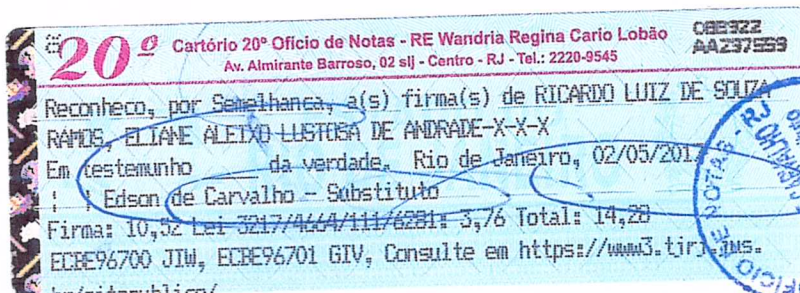
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Folha de Assinaturas 1/3 do Contrato de Penhor Conjunto de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 16.2.0268.3 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos de Valores Mobiliários Ltda., a Porto do Delta Energia S.A., a Testa Branca I Energia S.A., a Testa Branca III Energia S.A. e a Potami Energia S.A.





Cynthia Ruiz
Advogada
AJ/JUENE

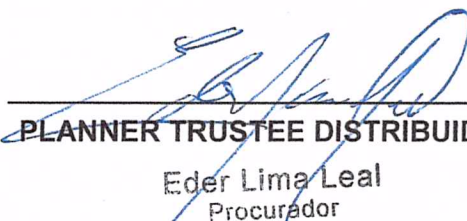


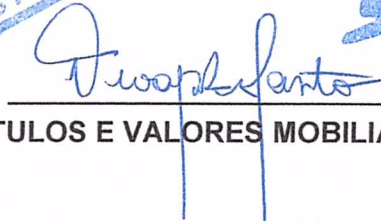
Página 29 de 35



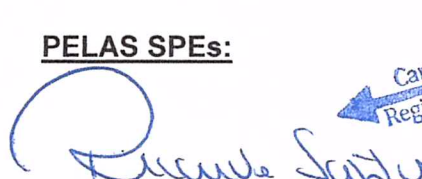
Contrato de Penhor Conjunto de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 16.2.0268.3 celebrado entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos de Valores Mobiliários Ltda., a Porto do Delta Energia S.A., a Testa Branca I Energia S.A., a Testa Branca III Energia S.A. e a Potami Energia S.A.

PELO AGENTE FIDUCIÁRIO:


PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Eder Lima Leal
Procurador

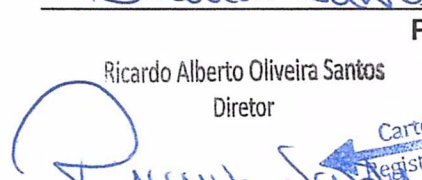

Viviane Rodrigues
Diretora

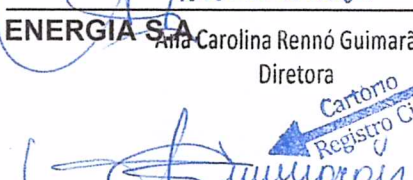
PELAS SPEs:


Ricardo Alberto Oliveira Santos
Diretor

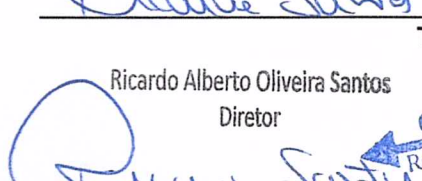

Ana Carolina Rennó Guimarães
Diretora

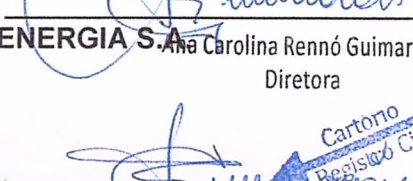
PORTO DO DELTA ENERGIA S.A.


Ricardo Alberto Oliveira Santos
Diretor

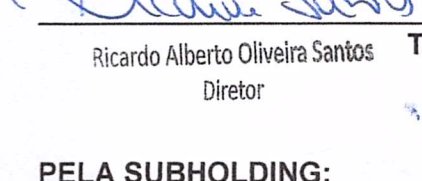

Ana Carolina Rennó Guimarães
Diretora

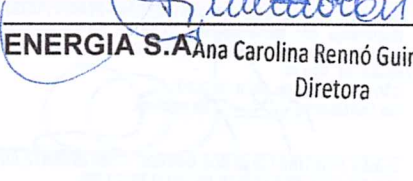
TESTA BRANCA I ENERGIA S.A.


Ricardo Alberto Oliveira Santos
Diretor

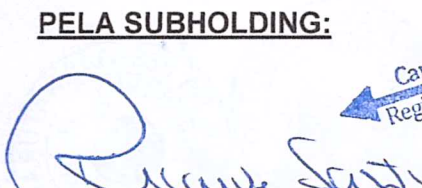

Ana Carolina Rennó Guimarães
Diretora

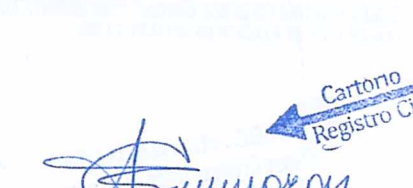
TESTA BRANCA III ENERGIA S.A.


Ricardo Alberto Oliveira Santos
Diretor


Ana Carolina Rennó Guimarães
Diretora

PELA SUBHOLDING:


Ricardo Alberto Oliveira Santos
Diretor


Ana Carolina Rennó Guimarães
Diretora

POTAMI ENERGIA S.A.

Folha 2/3 de Assinaturas do Contrato de Penhor Conjunto de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 16.2.0268.3 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos de Valores Mobiliários Ltda., a Porto do Delta Energia S.A., a Testa Branca I Energia S.A., a Testa Branca III Energia S.A. e a Potami Energia S.A.



39º Cartório
Registro Civil da Vila Madalena
Av. Brig. Faria Lima, 382 - CEP: 05426-200 - Fone: (11) 3816-7700
Andreia Rizzante Gugliardi - OFICIAL TITULAR

Selo(s): 2 Atas: 1072AA-634036 | 1072AA-634037 | 1072AA-634038 | 1072AA-634039
Reconheço por semelhança a firma de: (4) RICARDO ALBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS e (4) ANA CAROLINA RENNO GUIMARAES em documento com valor econômico, dou fé.
SÃO PAULO, 02 de maio de 2017.
Em testemunho da verdade.

ELAINE CRISTINA LEITE DOS SANTOS - ESCRIVENTE AUTORIZADA
VALOR UNIT. R\$ 9,00; QTD: (8); TOTAL R\$ 72,00

39º SUBD. VILA MADALENA
Elaine Cristina Leite dos Santos
Escrivente Autorizada



13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUIS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço Por Semelhança C/V Econômico a(s) firma(s) de
EDER LIMA LEAL (0502973), VIVIANE APARECIDA RODRIGUES AFONSO
(0382534),
São Paulo, 02 de Maio de 2017. Em Test. da verdade.
WANDERLEY BASIOTTI - ESCRIVENTE
MAYARA JACKELINE DIAS BATISTA - AUXILIAR Nº 0008/020517
Válido somente com o Selo de Autenticação - Valor: R\$18,00



Contrato de Penhor Conjunto de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 16.2.0268.3 celebrado entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos de Valores Mobiliários Ltda., a Porto do Delta Energia S.A., a Testa Branca I Energia S.A., a Testa Branca III Energia S.A. e a Potami Energia S.A.

TESTEMUNHAS:

Nome: IGOR MEYER MONTENEGRO
CPF: 017.501.013-78

Nome: Newton Dantas Gravata
CPF: 05279555-6
CPF: 551.129.437-34

Folha 3/3 de Assinaturas do Contrato de Penhor Conjunto de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 16.2.0268.3 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos de Valores Mobiliários Ltda., a Porto do Delta Energia S.A., a Testa Branca I Energia S.A., a Testa Branca III Energia S.A. e a Potami Energia S.A.

39º Cartório
Escritório Civil do 1º Distrito
Av. Brig. Faria Lima, 382 - CEP: 05426-200 - Fone: (11) 3816-7700
Andressa Pizzante Gagliardi - OFICIAL TITULAR

Selo(s): 1 Atos: 1072AA-757451
Reconheço por semelhança a firma de: (1) IGOR MEYER MONTENEGRO em documento com valor econômico, dou fé.
SÃO PAULO, 02 de maio de 2017
Em testemunho da verdade.

ELAINE CRISTINA LEITE DOS SANTOS - ESCRIVENTE AUTORIZADA
(VALOR UNIT. R\$ 9,00; QTD: (1); TOTAL R\$ 9,00)

39º SUBD. VILA MADALENA
Elaine Cristina Leite dos Santos
Escrivente Autorizada

113241
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
1072AA-0757451

Almendra - 1º Ofício
R. Duque de Caxias, 621
Parnaíba - Piauí

Nº 12076 DO PROTOCOLO Nº 1-A
PAGINA no comp.
TÍTULO apresentado hoje 05/10/2017
O OFICIAL Neydianne
REGISTRO Sob Nº 2351
do livro REGISTRO AUXILIAR Nº 3-E
Parnaíba, 05 de outubro de 2017
O OFICIAL Neydianne

Neydianne Julisse Silva Sipaúba
Oficial Substituta no Impedimento
Ocasional e Legal do Titular do Tabelião 1º Ofício:
Parnaíba - PI

1º CARTÓRIO NOTARIAL
PARNÁIBA - PIAUÍ

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário
Estado do Piauí
Atos de Notas, Registro e Judiciais

ARQUIVAMENTO
Nº ANG 008616
Série 027

PADRÃO
AAI 37013

PROTOCOLO
Nº 13043

Contrato de Penhor Conjunto de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 16.2.0268.3 celebrado entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos de Valores Mobiliários Ltda., a Porto do Delta Energia S.A., a Testa Branca I Energia S.A., a Testa Branca III Energia S.A. e a Potami Energia S.A.

ANEXO I
LISTAGEM DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DADOS EM PENHOR

QUANT.	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	PREÇO TOTAL Moeda: R\$	SPE	FABRICANTE	CLASSIFICAÇÃO (COD FINAME)	NÚMERO DE SÉRIE
10	Aerogeradores modelo GE 2.2-107, com potência unitária de 2,2 MW	74.500.000,00	Testa Branca I	General Electric do Brasil Ltda.	3257410	20151639; 20151640; 20151641; 20151642; 20151643; 20151644; 20151645; 20151646; 20151647; e 20151648.
10	Aerogeradores modelo GE 2.2-107, com potência unitária de 2,2 MW	82.093.663,90	Testa Branca III	General Electric do Brasil Ltda.	3257410	20151649; 20151650; 20151651; 20151652; 20151653; 20151654; 20151655; 20151656; 20151657; e 20151658.
14	Aerogeradores modelo GE 2.2-107, com potência unitária de 2,2 MW	104.300.000,00	Porto do Delta	General Electric do Brasil Ltda.	3257410	20151659; 20151660; 20151661; 20151662; 20151663; 20151664; 20151665; 20151666; 20151667; 20151668; 20151669; 20151670; 20151671; e 20151672.

Contrato de Penhor Conjunto de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 16.2.0268.3 celebrado entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos de Valores Mobiliários Ltda., a Porto do Delta Energia S.A., a Testa Branca I Energia S.A., a Testa Branca III Energia S.A. e a Potami Energia S.A.

ANEXO II

PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
A SEREM ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA OPERAÇÃO
(Minuta de correspondência a ser enviada pela empresa às PARTES GARANTIDAS)

.....(Local)....., de de

Ao [Denominação social de um das PARTES GARANTIDAS]
[Endereço Completo de um das PARTES GARANTIDAS]

Ref.: Contrato de Constituição de Penhor Conjunto de Máquinas e equipamentos,
celebrado em de de

Sr. Presidente,

Em conformidade com a Cláusula Terceira do Contrato de Penhor Conjunto de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 16.2.0268.4, celebrado em de de, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos de Valores Mobiliários Ltda., a Porto do Delta Energia S.A., a Testa Branca I Energia S.A., a Testa Branca III Energia S.A. e a Potami Energia S.A. e tendo em vista o disposto nos Artigos 1431 a 1437 e 1447 e seguintes do CÓDIGO CIVIL Brasileiro, comunicamos a V.S^{as} que os bens a seguir descritos e caracterizados, objeto do penhor constituído no referido Contrato, adquiridos da, se encontram em nossa posse:

Quantidade	Fabricante (e, se for o caso, representante no brasil)	Descrição (*)	Localização	Valor

Contrato de Penhor Conjunto de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 16.2.0268.3 celebrado entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos de Valores Mobiliários Ltda., a Porto do Delta Energia S.A., a Testa Branca I Energia S.A., a Testa Branca III Energia S.A. e a Potami Energia S.A.

* No item Descrição devem estar contidos, no mínimo, os seguintes elementos:

- modelo;
- número de série de fabricação; e
- número patrimonial (se houver).

Atenciosamente,

Representante Legal

OBS.:

A carta deverá ser assinada pelos representantes legais da empresa e registrada em Ofícios de Registro de Imóveis do local de situação dos bens dados em penhor.



Contrato de Penhor Conjunto de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 16.2.0268.3 celebrado entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos de Valores Mobiliários Ltda., a Porto do Delta Energia S.A., a Testa Branca I Energia S.A., a Testa Branca III Energia S.A. e a Potami Energia S.A.

ANEXO III

CÓPIA DOS INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO



CR
Cynthia Ruiz
Advogada
AJ/JUENE



Página 35 de 35

h

d

